TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE E A LOCAVEL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO PJ-057/2024

Pelo presente instrumento, reuniram-se de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [redacted] com sede na Avenida São Paulo, nº 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 218, Mansão Emanuel Fonseca, Apartamento 403, Bairro Jardins, CEP 49.025-040, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo seu Diretor de Operações, o Sr. **PAULO VINÍCIUS DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, casado, administrador, portador do RG nº [redacted] SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1430, Condomínio Passeio Beira Mar Edifício Mirante, Apartamento 402, Bairro Jardins, CEP 49.020-01000, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LOCAVEL – LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted] com endereço na Avenida Cleto Campelo, nº 3294, Sala 09, Centro, CEP nº 54.800-000, no Município de Moreno, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA**, portador do RG nº [redacted] SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Professor Osias Ribeiro, nº 61, Edifício Maria Yone, Apartamento 501, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.111-100, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 983/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE**, referente à adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0029.00.2023.GOV.SAD.PE**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**, do **PROCESSO Nº 0055.2023.PREG-XIX.PE.0043.SAD**, da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com base no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Estadual nº 25.728/2008 e no § 2º do artigo 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por objeto a "**Locação de veículos operacionais tipo caminhonete cabine dupla 4x4 para atividades de segurança pública**", nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, referente ao Processo Administrativo nº 983/2024-

COMPRAS.GOV-DER/SE, por meio do qual se deu a adesão à Ata de Registro de Preço nº 0029.00.2023.GOV.SAD.PE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2023, do Processo nº 0055.2023.PREG-XIX.PE.0043.SAD, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o Processo Administrativo nº 983/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE, por meio do qual se deu a adesão à Ata de Registro de Preço nº 0029.00.2023.GOV.SAD.PE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2023, do Processo nº 0055.2023.PREG-XIX.PE.0043.SAD, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 1.259.510,28 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R$ 104.959,19 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste Contrato.

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Valor Total Mensal Estimado Máximo	Valor Total Estimado Máximo (12 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x (A)	(D) = (C) x 12
1	565614-1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4,POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.000KG,COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA, SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL OCULTA, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER	17	R$ 6.174,07	R$ 104.959,19	R$ 1.259.510,28
TOTAL ESTIMADO						R$ 1.259.510,28

PARÁGRAFO SEGUNDO: O respectivo valor do contrato somente será reajustado após decorrido o período de 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta,

utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, Lei nº 17.555/2021 e Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE** para exercício de **2024**, com a seguinte classificação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA: 26.122.0020; PROJETO/ATIVIDADE: 713; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 1500/1753.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado mensalmente à contratada, através de nota de empenho, em até **30 (trinta) dias**, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUINTO: Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a **CONTRATADA** encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos

veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do neste documento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística para elaboração de laudo;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Encaminhar à **CONTRATADA** a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Formalizar o recebimento dos veículos através de documento que contenha, no mínimo, as informações existentes no modelo indicado no Anexo B do Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Com exceção da situação prevista no **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, o combustível e o Arla (se for o caso) serão de responsabilidade do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO: Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

PARÁGRAFO OITAVO: Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

PARÁGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação, nos termos previstos no Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter o preposto disponível 24 horas por dia, inclusive fim de semana e feriados, para atendimento de eventuais urgências;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao **CONTRATANTE**

e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

CLÁUSULA DÉCIMA– DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão/entidade Contratante, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se dará por meio de telefone e e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço definido pela contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o Art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8666/1993;

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** designa **MÁRCIO MURILO ARCIERI DE ALMEIDA**, matrícula 2482, Gerente de Frota e Veículos, como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
g) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** designa **DÉBORA SOARES BATISTA AZEVEDO** (CPF nº 912.186.835-20) como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo;

PARÁGRAFO NONO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 do Termo de Referência, os veículos deverão observar as seguintes características:

a) Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;
b) O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser, no mínimo, igual ao ano anterior à entrega;
c) O veículo deverá ser na cor prata, branca, preta ou cinza;
c.1) A escolha da cor do veículo, dentre as opções acima, caberá ao Contratante;
d) O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;
d.1) A Contratada não deverá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados.
e) Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de

Etiquetagem Veicular.

e.1) Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

e.2) Para fins do disposto nesta alínea, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;

f) Nos itens cuja descrição do código do e-fisco conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características:

a) Quilometragem livre;
b) Sem motorista;
c) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível e Arla (se for o caso) na capacidade máxima;
d) Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;
e) Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, devendo ser apresentada ao órgão contratante antes do decurso do prazo inicialmente estipulado;

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Órgão **CONTRATANTE** deliberar, a partir das razões apresentadas pela **CONTRATADA**, a aceitação da prorrogação;

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão/entidade contratante formalizar o seu recebimento através do modelo indicado no Anexo B;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do **CONTRATANTE**, a ser informado à **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Todas as entregas serão efetuadas na Região Metropolitana do Aracaju;

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os veículos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos recebidos com as especificações exigidas;
b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos veículos com as especificações técnicas e exigências fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O início da execução contratual deve se dar no momento da entrega dos veículos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços serão prestados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela **CONTRATADA**, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

a) Todos as viaturas descaracterizadas deverão ser entregues com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
b) Todas as viaturas descaracterizadas devem apresentar sinalizador acústico visual nos termos abaixo:

b.1. Bloco óptico com módulos compostos por no mínimo 4 LEDs com potência mínima de 1 W cada, na cor cinza com comprimento de onda entre 620 e 630nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 40 Lumens. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Deve atender SAE J595 Classe 1. Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados que permitam a seleção de no mínimo 16 padrões de "flashes" distintos, alimentados com 12 Vcc e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes. Deverá estar imune a EMI e RFI. O acionamento deverá ser feito por 2 interruptores discretos, sendo um liga e desliga e o outro para seleção dos 16 padrões de "flashes". O fornecedor deverá dar garantia de 12 meses;

b.2. Sinalizador do para-brisa composto de no mínimo 4 módulos de LEDs conforme descrito no item anterior, devendo ser montado na parte superior interna do para-brisa, em um chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo qualquer reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor. Deverá ser fixada mecanicamente à estrutura do veículo. Possuirá em sua parte traseira os dois interruptores, já citados. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira

harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da faixa *degradé* do para-brisa ou caso esta não exista deverá ser criada uma faixa com película de proteção solar simulando a faixa *degradé;*

b.3. Os Sinalizadores Acústico e Visual, quando desligados, em função da natureza da atividade policial, em hipótese alguma, poderão ser visíveis externamente;

b.4. Sinalizador do vidro vigia composto de no mínimo 4 módulos de LEDs, devendo ser montado na parte superior ou inferior do vidro vigia de acordo com as características do veículo, em um chassi de alumínio ou aço com pintura eletrostática que não interfira na projeção luminosa dos módulos de LED e crie um anteparo obstruindo qualquer reflexão de luz para o interior do veículo que possa prejudicar o condutor. Deverá ser fixada mecanicamente à estrutura do veículo. O sinalizador deverá incorporar-se de maneira harmônica ao design interno do veículo e ser instalado atrás da película de proteção solar;

b.5. Sinalizador acústico constituído por uma chave seletora, ou momentânea instalada no painel do veículo, amplificador com 100 Watts de potência RMS, instalado de modo oculto, e uma unidade sonofletora com capacidade de 120 dB a 1m de distância, instalada no compartimento do motor, próximo ao radiador/grade, conforme design do veículo que receberá o equipamento, com 4 tipos distintos de som, sistema de megafone independente, com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 70W RMS, com o microfone instalado no porta- luvas, alimentado em 12 Vcc.

c) Todas as viaturas objeto da locação deverão estar registradas no DETRAN/SE, devidamente emplacadas e licenciadas no Estado de Sergipe, para possibilitar o reconhecimento dos veículos utilizados em operações policiais dentro e fora do Estado;
d) Os veículos fornecidos DEVEM SER DE PELO MENOS 04 (quatro) modelos DIFERENTES, cuja quantidade total contratada seja distribuída de forma equânime;
e) Entende-se por "modelo" o nome específico do veículo, independentemente da marca;
f) Versões distintas não constituem modelos diferentes;
g) Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à **CONTRATADA** durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao **CONTRATANTE**.
h) Sempre que houver impossibilidade de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, o veículo deverá ser trocado, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no item "Da manutenção preventiva e corretiva".
i) São de competência da contratada as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e, quando necessário e a pedido do **CONTRATANTE**, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do **CONTRATANTE**, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana de Aracaju, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;
j) As lavagens citadas no item anterior deverão ser agendadas em dias úteis, no horário

de atendimento do órgão/ ente contratante;

k) Eventuais serviços de remoção e despesas de guinchos serão de responsabilidade da contratada, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

l) As datas das revisões de garantia e manutenção preventiva deverão ser cumpridas, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, observados os prazos estabelecidos no **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

m) Caberá à contratada arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

n) É necessária a disponibilidade de veículos suficientes para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

o) Os veículos deverão ser substituídos por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características, a cada 30 (trinta) meses, a contar da data de entrega do veículo, caso haja prorrogação do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A utilização dos veículos objeto desse Termo de Referência deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017, Decreto Estadual nº 47.424/2019 e a Portaria SAD nº 1.046/2012;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos no **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** desta cláusula, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do **CONTRATANTE**, na Região Metropolitana de Aracaju, e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do Estado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Para a realização da manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá disponibilizar pontos de Apoio próprio e/ou Oficinas Credenciadas nas Cidades de Aracaju;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do **CONTRATANTE** ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada poderá optar por efetuar as recomposições a que se referem os **PARÁGRAFOS DÉCIMO NONO E VIGÉSIMO** desta cláusula por veículos em perfeitas condições (diverso do inicialmente entregue na condição de zero km), desde que com km percorrido e tempo de uso (a contar da data de fabricação) igual ou inferior ao veículo entregue inicialmente na condição de zero km;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à **CONTRATADA** durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a 30 (trinta) meses de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Não deverão ser utilizadas as instalações físicas, nem a mão de obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a

critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente a serviços de monitoramento/rastreamento, manutenção e lavagens, tendo em vista que se trata de prestação acessória, não superior a 30% (trinta por cento) do valor total do objeto, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto, nas seguintes condições:

a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
b) Será permitida a subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal permissão tem fundamento em que nem todas as locadoras de veículos possuem o serviço de rastreamento, como também, nem todas as locadoras tem estabelecimentos e/ou equipamentos próprios para a realização dos serviços de manutenção e lavagens;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Frise-se, por oportuno, que a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre **CONTRATADA** e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a **CONTRATADA**, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à **CONTRATANTE** qualquer pedido eventualmente formalizado pela empresa subcontratada;

PARÁGRAFO QUINTO: A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO SEXTO: A **SUBCONTRATADA**, além de comprovar regularidade jurídica,

fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará, no prazo de 05 dias após assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO** e poderá ensejar rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso incorra em infrações administrativas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução contratual;
c) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no **CONTRATO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou

previdenciárias;

d) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Fraudar na execução do objeto contratual;
h) Fizer declaração falsa;
i) Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, em especial o descumprimento das obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEXTO, SÉTIMO E DÉCIMO** da **CLÁUSULA NONA** deste Contrato aplicando-se a multa disposta no item V, alínea "a", do **PARÁGRAFO QUINTO** em caso de reincidência;

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de 1 % (um por cento) até 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;
II. Multa de 1 % (um por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso até o máximo de 5 % (cinco por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato;
III. Multa moratória de até 1,6 % (um vírgula seis por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada em caso de ensejar o retardamento da execução contratual, verificada quando a contratada não cumprir as obrigações contratuais previstas **NO PARÁGRAFO OITAVO** das obrigações da contratada.
IV. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
V. No caso de falha na execução do contrato:

a) Multa de até 3,2 % (três vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;
b) Multa de 3,2 % (três vírgula dois por cento) até 5,0 % (cinco por cento) do valor global do contrato, quando a contratada não cumprir as obrigações contratuais previstas nos itens I, II e III das obrigações da contratada do TR;
c) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor mensal do Contrato, limitada ao valor de R$ 10.000,00 (dez reais), a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, após solicitação da **CONTRATANTE**, descumprir as obrigações previstas nos

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

itens IV e VI das obrigações da contratada do TR, no prazo assinalado;

d) Multa de até 1,6 % (um vírgula seis por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso, no caso de descumprimento do item XII das obrigações da contratada deste TR;

e) Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a **CONTRATADA** eximir-se das obrigações previstas nos itens V, X e XI das obrigações da contratada do TR.

VI. Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** nos casos das infrações: apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021, cometer fraude fiscal, fraudar na execução do objeto contratual e /ou fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEXTO: Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo: 1 mês;

II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato: até 6 meses;

III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias: de 6 a 12 meses,

IV. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021; cometer fraude fiscal; fraudar na execução do objeto contratual; ou fizer declaração falsa: no mínimo, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **PARÁGRAFO SEXTO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento);

PARÁGRAFO NONO: A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Sergipe Penalizados (CADFIMP);

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 24.912/2007.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso a faculdade prevista no **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Decorrido o prazo previsto no item anterior, a **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE.**

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO ÚNICO: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBLOCAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da proposição de se buscar ao certame ampla competitividade e considerando que os instrumentos negociais para tanto pertencem à álea exclusivamente empresarial, será permitida a SUBLOCAÇÃO dos veículos, bastando que a contratada detenha a posse legítima e regular dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos SUBLOCADOS, mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e obedecidas as regras estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** não terá nenhuma associação com proprietário dos veículos em caso de sublocação. Toda a relação contratual mantém-se com a contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. A sublocação dos veículos ocorre sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre **CONTRATADA** e proprietário de veículos em

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE.

decorrência da sublocação mencionada. Desta forma, não deverá ser submetido à **CONTRATANTE** qualquer pedido eventualmente formalizado pelo proprietário dos veículos nos casos de sublocação;

PARÁGRAFO QUINTO: A sublocação dos veículos não transfere a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0055.2023.PREG-XIX.PE.0043.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO REGISTRO

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599 Assinado de forma digital por ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO:01469651599 Dados: 2024.09.23 17:32:11 -03'00'

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO

Diretor-Presidente

PAULO VINICIUS DE ANDRADE:93587473587

Assinado de forma digital por PAULO VINICIUS DE ANDRADE:93587473587
Dados: 2024.09.23 16:58:18 -03'00'

PAULO VINÍCIUS DE ANDRADE
Diretor de Operações

Pela **CONTRATADA**:

NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA:26722755487

Assinado de forma digital por NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA:26722755487
Dados: 2024.09.23 16:17:32 -03'00'

NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA
Locavel – Locadora de Veículos e Serviços Ltda.